

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 003/2022

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>11 / 03 / 2022</u>	<u>17 / 03 / 2022</u>	<u>17 / 03 / 2022</u>	<u>18 / 03 / 2022</u>
		Resultado da Votação <u>Unanimidade</u>	

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 1.996/2008

PROJETO DE LEI Nº 003 /2022.

Revoga a Lei Municipal nº 1.996/2008.

Art. 1º Fica revogada na sua totalidade a Lei Municipal nº 1.996, de 9 de dezembro de 2008, que veda o desmanche ou a retirada das cabanas do Parque Municipal de Barra do Ribeiro sem a realização de prévio plebiscito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 3 de março de 2022.



VITOR BINFARÉ MOTTIN
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 1.996/2008.

As cabanas quando da sua construção visavam suprir a falta de oferta de acomodações para receber os turistas e por vários anos cumpriu essa finalidade. Porém, com a abertura das pousadas ficou inviável o Município manter o serviço de hospedagem. A desativação gradativa e a falta de manutenção culminaram com a deterioração das mesmas.

A atual Administração está dando início às obras de revitalização do Parque Municipal com a construção de praça com playground, jardinagem, entre outros equipamentos de lazer.

Há vários anos o Município através de inúmeras gestões entendeu não ser viável investir no setor de hospedagem, deixando para a iniciativa privada tal atividade.

Assim, diante do acima exposto solicitamos a esta Casa Legislativa a apreciação e votação do presente Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 1.996/2008.

Barra do Ribeiro, 3 de março de 2022.



VITOR BINFARÉ MOTTIN
Prefeito Municipal em Exercício



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 003/2022:

Revoga a Lei Municipal nº 1996/2008.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 03/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo revogar a Lei Municipal nº 1996/2008. O projeto é composto por 1 (uma) página e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O presente projeto, sob aspecto formal, enquadra-se na competência municipal constitucional prevista no Art. 68, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, §1º da Constituição Federal, senão vejamos.

Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:



- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (Grifou-se)

Por simetria, a Lei Orgânica Municipal nos trás:

Art.68. São atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei.

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 03, de 2022, de iniciativa do Prefeito, na medida em que se trata de proposta que visa obter autorização legislativa para a prorrogação de cargo emergencial.

III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

A matéria aqui veiculada não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/1988) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24 da Constituição Federal).



Insta destacar, que o Projeto de Lei visa revogar diploma legal que condiciona o desmanche das cabanas existentes no Parque Municipal, a realização prévia de um Plebiscito.

Neste passo, verifica-se que os ditames da lei a ser revogada se trata de uma construção legal que visou albergar as condições existentes na época (2008), uma vez que não há em nosso Ordenamento Jurídico, em todos os âmbitos, a exigência de prévio Plebiscito para a realização de atos como o suposto desmanche das cabanas.

Como muito bem observado na justificativa do Projeto de Lei em análise, a exploração das cabanas, ao longo do tempo, deixou de ser algo que trouxesse uma contrapartida ao Município e à população de Barra do Ribeiro, sendo, portanto, despiciendo ter de se fazer um plebiscito para que se desmanche as já sucateadas cabanas e, em ato contínuo, atrase a revitalização do Parque Municipal.

Por isso, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 03/2022, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 14 de março de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

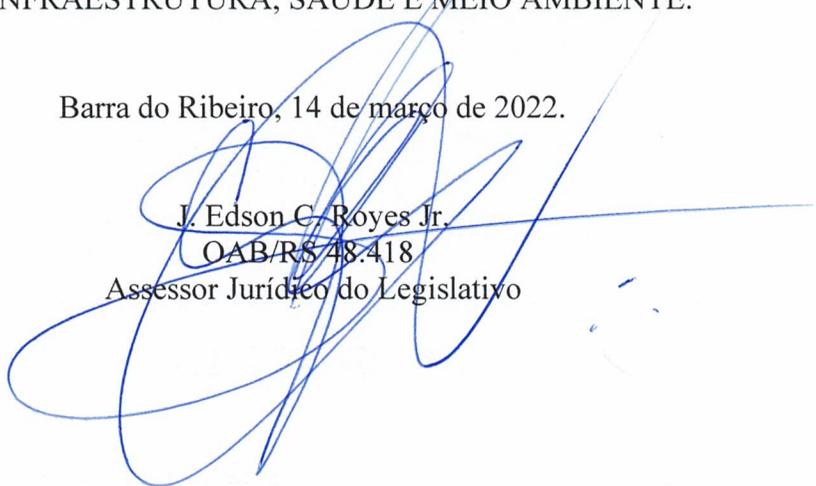
Referente ao Projeto de Lei nº 03/2022:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Barra do Ribeiro, 14 de março de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo





PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 003/2022 - **Revoga a Lei Municipal nº 1996/2008**. Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 15 de março de 2022.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

DALVANE JACÓ BARBIAN - PSB
Secretário

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ – MDB
Relator



ATA 001/2022

COMISSÃO

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos Projetos de Lei n.º 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2022, Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2022 e as Proposições 016/2022 e 020/2022, proposições essas com indicativos de projetos de Lei. Após análise, deliberaram parecer favorável as demandas para irem a Plenário. Sendo o que se tratava no momento.

Barra do Ribeiro, 15 de março de 2022.



PARECER DA
COMISSÃO DA INFRA-ESTRUTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Senhores Vereadores:

A Comissão da Infra-estrutura, Saúde e Meio Ambiente, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 003/2022 - **Revoga a Lei Municipal nº 1996/2008**. Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 16 de março de 2022.


JORGE LEANDRO CALDAS – PT
Presidente


KÁTIA O. FEIJÓ – MDB
Secretário


EVERTON ANTUNES – PP
Relator



ATA 001/2022

COMISSÃO

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão da Infra-estrutura, Saúde e Meio Ambiente para análise do Projeto de Lei n.º 003/2022, e da Proposição n.º 020/2022, com Indicativo de Projeto de Lei. Após análise, deliberaram parecer favorável para irem a Plenário. Sendo o que se tratava no momento.

Antonio Feijó, Fernando Lopes, et al.

Barra do Ribeiro, 16 de março de 2022.